

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.797, DE 2002

Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, relativamente ao tratamento tributário dado aos créditos de pessoas jurídicas registrados em perdas, em vias de recuperação.

EMENDA

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 12 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 6.797, de 2002, renumerando-se o atual § 2º do projeto para § 3º:

“§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos veículos automotores, cujo valor de mercado a ser considerado para efeito de escrituração será aquele constante na tabela divulgada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado MAX ROSENmann

Relator